

ENTREVISTA

Entrevista com a Prof.^a Ada Pellegrini Grinover

A senhora nasceu na Itália e depois veio para o Brasil, com a família?

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover: Sim!

Qual a razão de a senhora ter escolhido o Brasil?

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover: Não, eu não escolhi nada. Eu tinha dezesseis anos. Meu pai e minha mãe é que resolveram sair da Itália. Meu pai tinha sido Ministro da Fazenda no governo de Mussolini – a República de Mussolini – e, quando o fascismo caiu, ele foi processado por colaboracionismo com os alemães e foi plenamente absolvido, porque ele sempre tinha cuidado dos interesses da Fazenda italiana, até contra os próprios alemães. Mas ele achou que não havia mais clima para ficar na Itália e resolveu, então, emigrar. E escolheu o Brasil. Eu cheguei com dezesseis anos, quase dezessete, e não sabia uma palavra de português. Foi uma adaptação muito fácil. Eu gostei muito do País e fiz o segundo colegial como ouvinte. Prestei os exames de revalidação, que eram necessários para fazer o terceiro colegial, e logo fui para a faculdade de Direito da USP. E a escolha foi mais em razão das tradições da família. Meu avô tinha sido Desembargador, meu pai era professor de Direito Constitucional e advogado; e eu – talvez influenciada por meu pai, *certamente* influenciada por meu pai – escolhi a faculdade de Direito e me formei em São Paulo.

A senhora tem centenas de obras publicadas, e possui uma visão profunda em todas as áreas do Direito. Fale sobre a necessidade ou não de um novo Código de Processo Civil para o Brasil.

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover: Sim, haveria a necessidade de várias modificações, até porque o Código de 73 foi várias vezes reformado a partir dos anos 90, então se quebrou um pouco a homogeneidade do Código Buzaid. Mas acontece que esse projeto aprovado no Senado, a meu ver, não representa um novo Código;

não traz inovações quanto à estrutura do Código e as reformas poderiam ter sido feitas pontualmente. O projeto tem pontos altos, sem dúvida nenhuma, mas não inova profundamente. Então, agora o projeto está na Câmara dos Deputados – ainda não temos relator – foi entregue, por esses dias, pelo Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal Federal, que foi o Presidente da Comissão de Juristas do Senado encarregada da elaboração do chamado novo Código de Processo Civil. Quatro diretores do Instituto Brasileiro de Direito Processual, que fez praticamente todas as reformas no Código de Processo Civil desde os anos 90, dentre os quais me inscrevo, estão preparando o substitutivo ao Projeto de Código de Processo Civil e o substitutivo, também, ao projeto de Código de Processo Penal. Esse substitutivo ao Código de Processo Civil traz, sim, diversas inovações em termos de modernização do Direito Processual, mas mantém a estrutura do projeto, porque não daria tempo de se fazer agora uma alteração estrutural. Porém, há várias escolhas e vários pontos que aperfeiçoam o Código. Quando for designado o relator, esperamos apresentar esse substitutivo em nome dos quatro diretores do Instituto Brasileiro de Direito Processual, do qual eu sou, agora, Presidente Honorária.

Sabemos que a senhora tem inúmeras frentes de batalha nessa luta pela efetivação do Direito brasileiro. E a senhora integra a Comissão de Reforma do Código de Defesa do Consumidor. Como está o andamento da Reforma?

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover: Não há, propriamente, uma reforma. É mais uma atualização sobre pontos que, à época do Código de Defesa do Consumidor (já faz vinte anos), nem sequer se prospectavam perante a Comissão que elaborou o anteprojeto, que eu coordenei. Esse Código, na parte de Direito material, vai tocar no crédito ao consumidor, no superendividamento, que é um problema muito grave a que estamos assistindo; vai tocar no comércio eletrônico que, à época, não existia. Não é uma reforma completa, até porque o professor Herman

Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que é o presidente da Comissão, tem muito clara a noção de que, se fosse uma reforma ampla, por intermédio de emendas, poderíamos ter algum retrocesso. E, aliás, o Presidente do Senado, José Sarney, deixou muito claro que não se admitirá nenhum retrocesso. Eu sei que, quando se anunciou a instauração do trabalho da Comissão, houve muito alarde entre os Órgãos de Defesa do Consumidor, pensando que se tocaria em todo o Código; e isso poderia abrir uma frente perigosa, digamos assim, para reformas que marcassem retrocesso. Mas o Presidente Benjamin entendeu que, versando a reforma apenas sobre alguns projetos de lei, sobre pontos tópicos, esse risco não se corre. Então, esses três temas são os temas que vão ser abordados: o crédito ao consumidor, o superendividamento e o comércio eletrônico. O crédito ao consumidor e superendividamento são problemas muito sérios e a parte processual que acompanha essas reformas também será atualizada. Algumas ideias que estão no projeto de lei apresentado à Câmara dos Deputados sobre a nova Ação Civil Pública vão ser aproveitadas e terão um tratamento também mais harmônico com o que existe no Código. Enfim, a parte processual vai acompanhar, dentro do mesmo espírito, as atualizações preconizadas para o Direito material.

Comente o anteprojeto de controle da judicialização das políticas públicas.

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover: Bem, a questão do controle jurisdicional de políticas públicas, hoje, é uma realidade no Brasil. Os tribunais brasileiros, como atesta o Supremo Tribunal Federal, têm admitido, amplamente, o controle e a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas, mas o que acontece é o que Virgílio Afonso da Silva, filho do Prof. José Afonso da Silva, mineiro, professor titular de Direito Constitucional chamou de “jurisprudência responsável”, ou seja, muitas vezes os juízes julgam essas causas sem conhecer sequer a política pública que já existe no setor, sem conhecer os problemas orçamentários, sem conhecer orçamento, sem manter um diálogo com a Administração, para que possa uma sentença com uma obrigação de fazer ser, ao mesmo tempo, equilibrada e até exequível. Diante dessa problemática – por exemplo, a última estatística do Conselho Nacional de Justiça, que tem 124 mil ações correndo no Brasil só em questão de saúde –, organizamos um seminário pelo CEBEPEJ (Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais), fundado por Kazuo Watanabe e agora presidido por mim. Fizemos uma pesquisa sobre toda a problemática do controle jurisdicional de políticas públicas e fizemos um seminário sobre o tema e, ao final deste seminário, aprovamos conclusões por unanimidade para que se forjasse um novo processo para a judicialização de políticas públicas. Era necessário, talvez, mostrar o caminho correto para o Judiciário, para que houvesse uma maior participação, um maior contato entre a Administração – que se omitiu – e o juiz, e se chegar a uma solução mais condizente. Um

novo processo, com cognição e contraditório ampliados. Então, a partir daí, Kazuo Watanabe e eu fizemos uma primeira proposta básica para o processo de controle jurisdicional de políticas públicas, recebemos sugestões dos pesquisadores que tinham participado dessa pesquisa e estamos trabalhando nesse anteprojeto, que tem diversos pontos fundamentais. Primeiro, uma fase preliminar, administrativa, de contato do juiz com a Administração e outros Órgãos que possam ajudá-lo, para entender orçamento, para entender a política pública já traçada. Enfim, um diálogo, digamos assim, antes mesmo da citação e da contestação. E nós entendemos que, com este diálogo, muitas vezes, não haverá sequer necessidade de instauração do processo judicial, mas haverá uma espécie de termo de ajustamento de conduta; o Ministério Público também participa ativamente dessa fase preliminar, para se atender, quem sabe, progressivamente, àquele pedido. Se isso não for feito, existirá o processo judicial. Afinal, já está tudo feito na parte administrativa e no contraditório – é sempre importante que se diga *contraditório* – e, então, o juiz poderá proferir sentenças com várias obrigações de fazer; por exemplo, transpor a verba necessária de uma rubrica para outra no orçamento, ou prever que no orçamento dos anos futuros se contemple a verba necessária para aquela específica política pública a fim de que esta seja, efetivamente, implantada. E o acompanhamento da execução pode ser feito, como acontece na Itália com o Processo Administrativo Jurisdicional, por uma espécie de comissário que tem uma atividade auxiliar à do juiz (sempre sob orientação deste) para acompanhar, efetivamente, o cumprimento da sentença. Está prevista a reunião de causas não só pela conexão, mas entre juízes que visam o mesmo Órgão para o cumprimento de uma política pública. Está previsto também o caso piloto para os tribunais de segundo grau, uma interação maior entre os juízes, uma interação maior entre tribunais e juízes de primeiro grau, e mais, um esforço no sentido da coletivização de demandas individuais. Por exemplo, situações em que se pede um remédio ou uma cirurgia no exterior, que não é, propriamente, uma política pública, mas incide sobre a política pública da saúde, porque, se atendido o pedido, retiram-se recursos universais da política pública, que deve sempre ser universal e igualitária. E, às vezes, essas demandas individuais também têm uma eficácia positiva, porque, se repetitivas, podem induzir o Poder Público a mudar a política pública; o que aconteceu, por exemplo, com o coquetel antiviral contra a AIDS e, mais recentemente, com o tipo de insulina usada para o diabetes, que foi alterado para uma medicação mais eficaz e menos nociva ao organismo. Então nós estamos nessa fase, ainda recebendo propostas, e acho que, neste segundo semestre, nós poderemos apresentar um projeto de lei por intermédio de um deputado ou de um senador no Congresso Nacional.

Fale sobre a importância desta última reforma do Código de Processo Penal e deixe uma mensagem para o Ministério Público de Minas Gerais.

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover: Bom, essa última reforma do Código de Processo Penal é sobre as medidas cautelares. Eu vou dizer apenas isso, que eu considero uma mensagem mais direta: antes desta reforma, que vai entrar em vigor agora em julho – ainda estamos no período da *vacatio legis* –, o juiz, diante de um ilícito penal, tinha apenas duas alternativas: ou prendia, pela prisão em flagrante, pela prisão preventiva, pela prisão para averiguações, ou então, simplesmente, soltava, aplicando a liberdade provisória, mas sem que houvesse nenhum vínculo. Então, o suspeito ou era preso, ou era solto, sem vínculo algum. Aí, diante desta alternativa, muitas vezes, o juiz mandava prender, porque não tinha nenhuma segurança em deixar o suspeito, o acusado, solto. A nova lei dá ao juiz diversas opções. A prisão, aliás, é a última *ratio*. É o último recurso. E se abre um leque de medidas cautelares possíveis, como a prisão domiciliar, o afastamento do acusado ou suspeito de determinados lugares, o bracelete eletrônico (a pulseira eletrônica que já está sendo utilizada em vários estados), o recolhimento do preso no domicílio durante a noite e nos feriados; enfim, há uma série de alternativas, vínculos para a liberdade provisória. Contracautelas, para a cautela que é a liberdade provisória. Então vai haver diversas opções. A tônica do projeto é a necessidade dessas medidas e sua adequação ao caso concreto e, com isso, surge espontaneamente a pergunta: mas e diante dessas reformas pontuais do Código de Processo Penal, há realmente a necessidade de um novo Código de Processo Penal, que foi aprovado pelo Senado e está já na Câmara dos Deputados? Bom, na verdade, dessas propostas legislativas que fizemos e as quais foram aprovadas, nós apresentamos onze propostas e foram aprovadas nove. Estavam faltando o projeto de lei sobre recursos e o projeto de lei sobre inquérito policial. O projeto de lei sobre recursos é fácil de ser aprovado, porque ele não é polêmico. Com relação a inquérito policial, há um contraste, uma controvérsia por poder: de um lado o Ministério Público, do outro lado, a polícia e os delegados de polícia. Então, é muito difícil vencer esse ponto. Agora, é claro que, reformando-se um Código de Processo Penal, outras questões podem ser levantadas, podem ser mais bem resolvidas. Por exemplo, algo que acontece

hoje é que praticamente toda a justiça penal se faz por intermédio de *habeas corpus*. É o *habeas corpus* que resolve os conflitos na área penal. E então, nesse substitutivo que o Instituto Brasileiro de Direito Processual também está fazendo ao Código de Processo Penal, nós pensamos num mecanismo para acelerar o julgamento do agravo contra a prisão de maneira a evitar ou diminuir, pelo menos, a necessidade dessa panaceia que hoje se tornou o *habeas corpus*. Nesse ponto, extremamente delicado, o projeto de lei, aliás, tentou limitar um pouco o alcance do remédio constitucional, entretanto os advogados de defesa da Ordem dos Advogados do Brasil conseguiram reverter a situação. Outra novidade é a chamada PEC dos Recursos, proposta de emenda constitucional cuja ideia fundamental vinha do Ministro Peluso, presidente do Supremo Tribunal Federal, mas a proposta de emenda foi apresentada pelo senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES). Ela desloca o momento da coisa julgada para o julgamento com os recursos de segunda instância – apelação, por exemplo – e trata o recurso extraordinário e o recurso especial como uma espécie de ações rescisórias. Isso vai ser muito nocivo para o sistema penal, porque hoje a presunção de não culpabilidade, a presunção de inocência, vale até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Dessa maneira, durante a tramitação do recurso especial e do recurso extraordinário, não pode haver prisão do acusado. Essa é a posição firme do Supremo Tribunal Federal. Agora, se nós deslocarmos o momento do trânsito em julgado para o julgamento da apelação e aí, se o recurso extraordinário e o recurso especial forem tratados como uma espécie de revisão, nós vamos ter a imediata prisão do acusado. É uma escolha política. Foi feita conscientemente, porque se entendeu que as delongas do recurso extraordinário e do recurso especial não devem permitir que o acusado continue em liberdade. Como mensagem final, eu quero dizer que nós estamos, já há uns vinte anos, num momento de ebulição do Direito Processual brasileiro, estamos com muitas novidades ainda para caminhar e, certamente, a minha presença aqui no Ministério Público de Minas Gerais me agrada muito para poder discutir algumas dessas questões com os colegas da Instituição. Muito obrigada.■